



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

INSTRUÇÃO Nº 001/2007 - CJCI

DA NOVA REDAÇÃO À INSTRUÇÃO
Nº 004/2006-CJCI.

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria prolatada nos autos do Pedido de Providências nº 024/2007, formulado pelo ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 013/2006, que determinou a averbação de BLOQUEIO de matrículas de áreas rurais nos cartórios do Registro de Imóveis nas Comarcas do Interior, acima dos limites Constitucionais.

RESOLVE:

A INSTRUÇÃO Nº 004/2006-CJCI, desta Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I) O pedido de desbloqueio de matrícula de imóveis rurais, que poderá ser dirigido diretamente a esta Corregedoria ou às Varas Agrárias, por delegação, é Procedimento Administrativo, que pode ser formulado pela parte que demonstre interesse no desbloqueio e não está sujeito a custas, taxas ou outras despesas.

II) O pedido de desbloqueio será necessariamente instruído com:

a) Certidão atualizada (emitida após a data do Provimento) do ITERPA ou INCRA provando a regularidade do título de origem e se houver demais apontamentos;

b) Autorização legislativa para aquisição da área emitida, para os imóveis titulados a partir de 05/10/1988, segundo os preceitos legais: pela Assembléia Legislativa Estadual, na hipótese do art. 92, XII da Constituição do Estado do Pará; pelo Congresso Nacional, superior à 2500 hectares, na hipótese do art. 188 § 1º da Constituição Federal e o art. 241 da Constituição do Estado do Pará, no que couber;

c) Autorização legislativa para aquisição da área emitida, para os imóveis titulados no período anterior à 05/10/1988, do Senado da República;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

d) Descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, através de memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA em observância ao disposto na Lei Federal n. 10.267/2001 e respectivo Decreto n. 4.449/2002; e

e) Certidão atualizada (emitida após a data do Provimento) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza a área rural na qual constem todos os dados da matrícula da área rural, bem como sua cadeia sucessória ressaltando os seguintes itens: tamanho da área; nome dos transmitentes e adquirentes; indicação do título jurídico que legitima a transmissão de propriedade com os sucessivos remembramentos, bem como eventuais ônus existentes sobre a área rural, em tudo observada a Lei Federal de Registros Públicos n. 6.015/73 e alterações posteriores.

f) Fica delegado aos Juízes Corregedores, no âmbito desta Corregedoria, a instrução e parecer nos respectivos pedidos de desbloqueio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém 31 de janeiro de 2007

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.